



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS
SALA VER. DANILO CÁCERES

001/2019

São Francisco de Assis 08 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.

Vasco Carvalho

Presidente da Câmara Municipal.

N/C

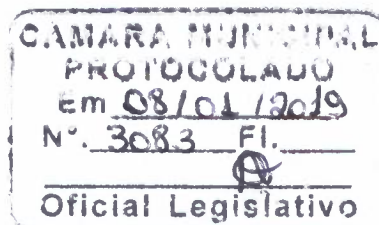
Senhor Presidente:

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Excelência, para tramitação Regimental nesta Casa, o Projeto de Lei que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Atenciosamente.


Vereador Ademar Dal-Rosso Frescura

Bancada Progressista



Projeto de Lei nº 01/2019

Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros em qualquer estabelecimento comercial de São Francisco de Assis, e também a utilização, queima e soltura de fogos e artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados, abertos ou fechados.

§ 1º - A proibição prevista no "caput" deste artigo estende-se ao armazenamento de fogos de artifício, tanto nos estabelecimentos comerciais quanto nos imóveis residenciais.

§ 2º - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

- I - os fogos de vista com estampido;
- II - os fogos de estampido;
- III - os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
- IV - as baterias;
- V - os morteiros com tubos de ferro;
- VI - rojões;
- VII - os demais fogos de artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça.

Art. 2º - A constatação da existência do material proibido, descrito no artigo primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - multa equivalente a 50 Unidades de Referência do Município – URM's;

II – em caso de reincidência o valor da multa será duplicado;

III – a partir da terceira infração, deverá ocorrer a interdição das atividades do estabelecimento comercial, até o saneamento da irregularidade, combinada com o disposto no inciso II deste artigo ;

IV -- nos demais casos envolvendo pessoas ou imóveis residenciais, a partir da terceira infração multiplica-se a multa prevista no inciso I pela quantidade de infrações cometidas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de noventa (90) dias após a sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, é importante salientar que os fogos de artifício são grandes responsáveis por vários tipos de acidentes, além de causarem perturbações, principalmente às crianças, idosos, pessoas enfermas e também aos animais, devido a produção de som acima do suportável pelo ouvido humano.

Com o objetivo de amenizar os problemas causados pelo manuseio e uso de fogos de artifício, estou encaminhando, para apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei que visa proibir o comércio, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e rojões com efeito sonoro, em locais públicos e privados, no âmbito do Município de São Francisco de Assis.

O presente projeto de lei prevê pena de multa a quem desrespeitá-la, além da possibilidade de interdição das atividades do estabelecimento comercial, até o saneamento da irregularidade e pagamento da respectiva multa.

Saliento que o projeto de lei em tela, é fruto de solicitações de vários munícipes, o qual está sendo implantado em vários Municípios da nossa região e do Estado, pois visa o bem-estar social, especialmente, dos enfermos, idosos, crianças e dos animais, que merecem o nosso respeito.

Por derradeiro, espero contar com o apoio dos nobres Vereadores, para aprovação do projeto acima mencionado e que o mesmo seja analisado e discutido junto às forças vivas do Município e a comunidade em geral, com o objetivo de aperfeiçoá-lo de acordo com a vontade popular.

Sala Ver. Danilo Cáceres, 07 de janeiro de 2019.



VER. ADEMIR DAL-ROSSO FRESCURA

Bancada Progressista